

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2003
(Do Sr. Odacir Zonta e outros)

Acrescenta um parágrafo ao art. 231 da Constituição Federal e dá nova redação ao § 7º (renumerado) do mesmo artigo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Acrescente-se um parágrafo, numerado como § 2º, ao art. 231 da Constituição Federal, com a seguinte redação, renumerando-se os demais parágrafos:

"Art.231.....
.....
§1º.....
.....
.....

§2º Não serão demarcadas como terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as áreas predominantemente ocupadas por pequenas propriedades rurais que sejam exploradas em regime de economia familiar". (NR)

Art. 2º O § 7º (renumerado) do art. 231 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. _____ 231
.....

.....

§1º.....

.....

§2º.....

.....

§3º.....

.....

§4º.....

.....

§5º.....

.....

§6º.....

.....

§7º *São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou as exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção de direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei quanto a títulos havidos e benfeitorias **erigidas**, comprovadamente em boa fé.*

§ 8º ...". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

E existência de pequenas propriedades rurais, mormente as exploradas em regime de economia familiar, afastam de qualquer área a possibilidade de que nela coincida a ocupação indígena nos termos em que a define o § 1º do art. 231 da Constituição Federal. Não obstante, são numerosos os casos em que a Fundação Nacional do Índio, lançando mão de registros históricos antigos, pleiteia como indígenas terras que há muito tempo estão ocupadas por pequenos agricultores. Por esta razão, e seguros de não estarmos menoscabando o

conceito do mencionado § 1º do art. 231, propomos a exclusão dos intentos demarcatórios das áreas predominantemente ocupadas por pequenas propriedades rurais.

Além disso, resgatando os termos de proposta de emenda à Constituição anteriormente apresentada pelo então Deputado Hugo Biehl, ressalvamos da cláusula de nulidade e extinção, além das benfeitorias de boa fé que a própria Carta refere, também os **títulos** havidos igualmente em boa fé. Justifica-se a proposta pela circunstância de que o fluir do tempo, na esmagadora maioria dos casos, torna impossível ao detentor de tais títulos ressarcir-se diante do transmitente.

Estas são as razões pelas quais peço e espero o apoio dos nobres Pares à presente proposta.

Sala das Sessões, em _____ de
de 2003.

Deputado Odacir Zonta PP/SC